



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
POSTO CEJUSC CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO
Avenida da Liberdade, 103, .
CEP 01503-000, São Paulo - SP



7) O genitor pagará a título de pensão alimentícia às filhas menores, **com vínculo empregatício**, o valor equivalente a **23% (Vinte e três por cento)** de seus rendimentos líquidos, incidindo sobre férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, excluídas as horas extras e o FGTS (inclusive de verbas rescisórias) e remunerações não habituais, a ser pago mensalmente todo quinto dia útil, a partir de setembro/2018, mediante desconto em folha de pagamento e depositado em conta corrente sob nº 54.691-7, agência 6939-6, junto ao **Banco Brasil**, em nome de **IRANI COUTINHO PINA DE OLIVEIRA** – CPF 170.189.368-10, representante das menores.

7.1) **Sem vínculo empregatício**, o genitor pagará, a título de pensão alimentícia as filhas menores, o valor correspondente a **33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento extenso)** do salário mínimo federal vigente, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em contas mencionada item 07, valendo como recibo o comprovante de depósito bancário;

7.2) Na hipótese do genitor receber **benefício previdenciário ou assistencial**, pagará a título de pensão alimentícia o mesmo percentual fixado no caso de trabalho com vínculo empregatício, incidindo em caso de aposentadoria também sobre décimo terceiro salário, a ser descontado pelo órgão ou autarquia previdenciária e depositado em conta, mencionada item 07;

8) O genitor continuará a ajudar no custeio das necessidades das menores, ou seja, vestuário, medicamentos, estudo, lazer, na medida de suas possibilidades;

9) Este acordo e a sentença homologatória valerão como **OFÍCIO** para o desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do **Sr. EDUARDO PINA DE OLIVEIRA**, RG:12.779.676 SSP/SP, CPF:055.978.798-71, por sua empregadora ou, se for o caso, pelo órgão ou autarquia previdenciária.

10) As partes requerem a expedição de **MANDADO DE AVERBAÇÃO** deste ato no Registro Civil. As partes desistem do prazo para interposição de recurso da sentença homologatória. NADA MAIS, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Angélica Martins De Oliveira, digitei.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

Conciliadora: Angélica Martins De Oliveira


EDUARDO PINA DE OLIVEIRA

IRANI COUTINHO PINA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CIVIL
POSTO CEJUSC CENTRAL - PROTEÇÃO MUNICIPAL
DE SÃO PAULO
Avenida da Liberdade - 101
CEP 01503-000 São Paulo - SP



TERMO DE SESSÃO - CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Reclamação nº 0056729-13.2018.8.26.0100
Classe - Assunto Reclamação Pré-processual - Dissolução
Reclamante EDUARDO PINA DE OLIVEIRA (Presente - RG 12.779.676 SSP/SP)
Reclamado IRANI COUTINHO PINA DE OLIVEIRA (Presente - RG 21.478.691-2 SSP/SP)
Data da audiência 29.08.2019 às 15:00h - Sala 1

Presentes as partes acima nomeadas, chegaram ao acordo seguinte:

DIVÓRCIO

1) As partes, de comum acordo, decidiram-se pelo **divórcio consensual**, sendo certo que são casados sob o regime de comunhão parcial de bens, desde o dia 04/02/2016, conforme Matrícula nº 118026.01.55.2016.2.00398.252.0118092-27, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito - Itaquera - Município e Comarca de São Paulo/SP conforme certidão de casamento ora apresentada;

NOME DOS DIVORCIANDOS

2) O divorciando continuará a usar o nome de solteiro ou seja, **EDUARDO PINA DE OLIVEIRA** e a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **IRANI DA SILVA COUTINHO** ;

BENS

3) Não há bens imóveis ou móveis a serem partilhados entre as partes;

ALIMENTOS DOS DIVORCIANDOS

4) As partes abrem mão, mutuamente, da pensão alimentícia para si, por terem condições de se sustentar;

GUARDA E VISITAS

5) Da união, adveio o nascimento da filhas, Beatriz Coutinho Pina de Oliveira , nascida aos 26/12/2003, atualmente com 14 anos de idade e Danielle Coutinho Pina de Oliveira, nascida aos 18/10/2006, atualmente 11 anos de idade, conforme certidões de nascimento ora apresentadas;

6) As filhas menores permanecerão sob a guarda compartilhada dos genitores; residirão com a genitora; porém, fica assegurado ao genitor o direito de visitas de forma livre, desde que não dificulte a rotina diária das filhas;

ALIMENTOS DOS FILHOS MENORES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

POSTO CEJUSC CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida da Liberdade, 103, ., Liberdade - CEP 01503-000, Fone: (11) 3241-3997, São Paulo-SP - E-mail: cejusc.central@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital:

0056729-13.2018.8.26.0100

Classe - Assunto:

Reclamação Pré-processual - Dissolução

Reclamante:

EDUARDO PINA DE OLIVEIRA

Reclamado:

IRANI COUTINHO PINA DE OLIVEIRA

Senha:

8yezes

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Paulo, 29 de agosto de 2018